

## A assessoria jurídica do Sisejufe: um breve histórico de lutas e conquistas

Aracéli Rodrigues,  
Marcos Joel, Jean Ruzzarin  
e Rudi Cassel\*

O trabalho de uma assessoria jurídica compreende atendimentos individuais, reuniões, estudos de casos e teses, elaboração de peças administrativas e judiciais, audiências com magistrados nas diversas etapas de um processo, sustentações orais, qualificação permanente, organização interna, entre outras providências exigidas de advogados e da equipe que com eles divide a responsabilidade de tornar realidade a defesa dos interesses jurídicos de uma categoria específica, em especial com a qualificação dos servidores do Poder Judiciário da União.

É por isso que a fatia da realidade retida neste informativo, naquilo em que demanda relatório da assessoria, deriva de um filtro baseado em categorias de relevância, em especial pelos fatores abrangência (processos coletivos) e interesse. Ainda assim, vários processos deixaram de ser mencionados, pois tornariam inviável um informativo que pretende condensar a informação para uma ideia geral.

Observa-se que o resultado da síntese foi apresentado em notícias sucessivas, resgatando alguns momentos do departamento jurídico de um sindicato que obteve:

1. Isenção de imposto de renda sobre auxílio-creche (ou auxílio pré-escola), com determinação de devolução dos valores retroativos aos dez anos anteriores ao ajuizamento da ação;

2. Afastamento dos requisitos das chefias de cartório da Justiça Eleitoral;

3. Afastamento de requisitos por excesso de prazo ou requisição indevida na Justiça Eleitoral;

4. Pagamento do auxílio-saúde para quem opta por operadora de plano de saúde diversa daquela adotada pelo Tribunal;

5. Pagamento de juros de mora sobre passivos de URV;

6. Pagamento de valores retroativos e juros de mora sobre reenquadramento;

7. Afastamento do imposto sindical em primeiro lugar, quando nenhum outro sindicato detinha decisão semelhante, o que retardou a tributação dos filiados em um ano na Justiça Federal;

8. Garantia judicial de que a quarta-feira da semana santa íntegra o feriado correspondente na Justiça Eleitoral;

9. Anulação de remoções indevidas de servidores e dirigentes sindicais;

10. Isenção de imposto de renda em aposentadorias por invalidez;

11. Impedimento de descontos remuneratórios de parcelas percebidas de boa-fé;

12. Aposentadoria especial reconhecida pelo STF em mandado de injunção para atividade de risco de agentes, o que levou à renovação da discussão no Congresso Nacional, com perspectiva de solução para omissão de mais de 22 anos;

13. Aposentadoria especial de servidores que laboram em condições que prejudicam a

saúde ou a integridade física, reconhecida pelo STF em mandado de injunção, o que novamente trouxe o tema ao Congresso Nacional, com possibilidade de solução legislativa;

14. Aposentadoria especial por atividade de risco na iminência de ser reconhecida em mandado de injunção de oficiais de justiça, com solução legislativa iminente;

15. Indenização pelo desvio de função para atribuições melhor remuneradas, a exemplo do oficial de justiça ad hoc;

16. Anulação da extinção e terceirização de atribuições de segurança e transporte na Justiça do Trabalho;

17. Cobrança de passivos de quintos e de 11,98%;

18. Procedência da cobrança de GAS para aposentados;

19. Pagamento da GAE para oficiais que incorporaram parcelas de quintos;

20. Procedência da cobrança de retroativos de adicional de qualificação;

21. Deferimento de pedido de aumento de cargos na Justiça do Trabalho;

22. Denúncia na OIT sobre práticas autoritárias na Justiça do Trabalho;

23. Atualização dos valores de auxílio pré-escola e auxílio-alimentação;

24. Inclusão da VPI na gratificação natalina e adicional de 1/3 de férias;

25. Deferimento do direito do servidor aposentado à licença-prêmio em pecúnia.

Além de outros temas coletivos que integram o relatório

**Os exemplos ao lado permeiam um conjunto de fatos que renovam a confiança no papel sindical e, por vezes, passam despercebidos ou são esquecidos, sem a percepção de que, de outra forma, várias conquistas não seriam possíveis**

de ações mencionado ao final deste informativo, seria possível mencionar inúmeras ações individuais, que constam de um roteiro geral preconcebido e complementado pelas questões surgidas nos atendimentos individuais na sede sindical, agendados pela secretaria do departamento jurídico.

Essas e outras providências derivam da preocupação constante do sindicato em apresentar inovações e benefícios concretos aos seus associados, o que obteve o reconhecimento de que seu departamento jurídico está à frente das discussões e proposições administrativas e judiciais.

É com satisfação que vemos o resgate de alguns desses momentos neste periódico, cujos traços marcam etapas importantes da vida sindical regional e nacional.

\*Advogados, sócios de Cassel & Ruzzarin Advogados.

**IR - ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS-TRIBUTÁRIO-SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO. ABSTER-SE DE FAZER INCIDIR O I.R. SOBRE O ABONO DE PERMANÊNCIA MENSALMENTE PAGO AOS SUBSTITUÍDOS (SERV DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIAO NO RJ)/ RESTITUIR VALORES DESCONTADOS**

Número Principal:

**2008.34.00.035658-2**

(35382-93.2008.4.01.3400)

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Pedido de justiça gratuita indeferido. Julgado procedente o pedido. A União se manifestou. Processo remetido sem baixa para o TRF. Processo distribuído no gabinete do Desembargador Catão Alves.

**IMPOSTO DE RENDA - AUXÍLIO PRÉ- ESCOLAR. INCIDÊNCIA SOBRE AUXÍLIO-CRECHE - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS – TRIBUTÁRIO. RESTITUIR VALORES DESCONTADOS DESDE O INÍCIO DA PERCEPÇÃO**

Número Principal:

**2008.34.00.040300-9**

(39712-36.2008.4.01.3400)

**Órgão: Principal:** 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Julgado procedente os pedidos na inicial. A União Apelou. Apresentamos Contrarrazões. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Maria do Carmo.

**ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS**

Número: **7.296**

**Órgão:** 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

**Resumo:** Manifestação do SISEJUFU/RJ em pedido de uniformiza-

ção de jurisprudência apresentado pela União, sobre a isenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre as parcelas referentes ao adicional de férias/terço constitucional de férias.

**Situação do processo:** Manifestação do Sindicato aceita e processo julgado improcedente, para uniformizar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, declarando a inconstitucionalidade e ilegalidade da isenção da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias/terço constitucional de férias. Concluído ao Relator.

**IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL – ADMINISTRATIVO. DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DO IR QUANTO AO PAGAMENTO AOS SUBSTITUÍDOS DOS JUROS DE MORA DECORRENTES DO ATRASO NO PAGAMENTO DO REAJUSTE DE 11,98%**

Processo:

**41707-16.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Apresentamos réplica, que foi recebida em secretaria em 01.04.2011. O processo foi retirado pela União.

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS (ART. 7º, XVII DA CF) - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS – TRIBUTÁRIO. ABSTENHA DE FAZER INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA SOBRE O ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS**

Processo:

**33479-52.2010.4.01.3400**

**(7974-59.2010.4.01.3400**

**(Digital))**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Pedido de assistência judiciária indeferido. Indeferido o pedido inicial. Interpusemos Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela.

## Sisejufe entra com ação para impedir compensação de juros de mora dos 11,98% na JE

A direção do Sisejufe, por meio do Departamento Jurídico, entrou com ação dia 29 de setembro de 2010, distribuída para a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no dia seguinte, pedindo que os juros de mora cobrados dos filiados da Justiça Eleitoral permaneçam calculados em 1%, sem o uso da compensação das taxas que foram pagas anteriormente, referentes aos passivos dos juros dos 11,98%.

A demanda se justifica pela decisão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Rio, que modificou deci-

são anterior, em que fixava juros de 1% ao mês, determinando a compensação do que foi pago anteriormente (no percentual de 1%), como se a obrigação existente fosse de apenas 0,5% ao mês, por suposta necessidade de adequação à posição do Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo Roberto Ponciano, diretor do Sisejufe, “os filiados serão gravemente prejudicados com a modificação da posição do TRE, pois receberam a primeira parte dos passivos dos juros dos 11,98% sob uma perspectiva e

serão forçados – na prática – a devolver o que depois passou a ser considerado excedente”.

O diretor do Sisejufe João Mac-Cormick, membro do Departamento Jurídico do sindicato e lotado na Justiça Eleitoral, afirma que tem “acompanhado passo a passo os desdobramentos do pagamento dos juros de mora de 11,98% e dos quintos no TRE, sendo motivo de grandes transtornos e insegurança jurídica entre os servidores a perspectiva de descontos ou compensação do que já receberam”.

Para o advogado Rudi Cassel, da assessoria jurídica do sindicato, “houve evidente retroatividade da nova interpretação administrativa, compensando-se valores recebidos de boa-fé, que representavam apenas o que era devido naquele momento, com base em aplicação legítima da orientação adotada por todos os tribunais até então”. O problema se repete quanto ao pagamento dos valores retroativos dos quintos, o que será objeto de ação específica do sindicato para os filiados.

**SISEJUFU**  
Filiado à Fenajufe e à CUT

**SEDE:** Avenida Presidente Vargas 509, 11º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20071-003

**TEL./FAX:** (21) 2215.2443 – **PORTAL:** sisejufe.org.br – **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** imprensa@sisejufe.org.br

**DIRETORIA:** Angelo Canzi Neto, Dulavim de Oliveira Lima Júnior, João Ronaldo Mac-Cormick da Costa, João Souza da Cunha, José Fonseca dos Santos, Leonardo Mendes Peres, Lucilene Lima Araújo de Jesus, Marcelo Costa Neres, Marcio Loureiro Cotta, Marcos André Leite Pereira, Maria Cristina de Paiva Ribeiro, Mariana Ornelas de Araújo Goes Liria, Moisés Santos Leite, Nilton Alves Pinheiro, Og Carramilho Barbosa, Otton Cid da Conceição, Renato Gonçalves da Silva, Ricardo de Azevedo Soares, Roberto Ponciano Gomes de Souza Júnior, Valter Nogueira Alves, Vera Lúcia Pinheiro dos Santos e Willians Faustino de Alvarenga.

**ASSESSORIA POLÍTICA:** Vera Miranda.

**FIQUE POR DENTRO – REDAÇÃO:** Henri Figueiredo (MTb 3953/RS) – Max Leone (MTb RJ/19002/JP) – Tatiana Lima (32631/RJ)

**EDIÇÃO:** Henri Figueiredo – **DIAGRAMAÇÃO:** Deisedóris de Carvalho

**IMPRESSÃO:** Gráfica Minister (8 mil exemplares)

Matérias assinadas são de responsabilidade dos autores. Todos os textos podem ser reproduzidos desde que citada a fonte.



Impresso em  
Papel Reciclado

# Sisejufe obtém sentença contra a incidência de IR sobre o abono de permanência

Após o deferimento da tutela antecipada, em janeiro, que suspendeu os descontos do imposto de renda dos filiados do Sisejufe que recebem abono de permanência, houve, em maio, o julgamento de procedência dos pedidos feitos na ação do sindicato para o afastamento e a devolução do tributo. A procedência impede o desconto para frente e condena a União a devolver o que reteve no passado. O processo beneficia apenas os servidores filiados à entidade sindical.

A retroatividade da decisão poderá abranger os 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação,

com os valores acrescidos de atualização e juros. Na época do ajuizamento da demanda, o Superior Tribunal de Justiça permitia a retroatividade a 10 anos contados do ajuizamento da ação, para tributos recolhidos antes da Lei Complementar 118/2005. Porém, em julgado recente, o Supremo Tribunal Federal considerou a retroatividade de apenas 5 anos, restando apenas o cômputo do voto do ministro Eros Grau.

A União deve interpor recurso de apelação contra a sentença no processo do Sisejufe, mas a vitória configura importante conquista, diante de um conjunto de

verbas indevidamente tributadas, a exemplo do auxílio pré-escola (também objeto de tutela antecipada e sentença precedente obtidas pelo sindicato para seus filiados). Segundo o advogado Rudi Cassel, “é importante o acompanhamento das questões tributárias e previdenciárias do servidor, pois são responsáveis pela redução considerável dos rendimentos e não podem incidir sobre parcelas indenizatórias. No processo, adotou-se a tese de que o abono de permanência apresenta natureza indenizatória, pois serve de compensação ao servidor que, podendo se aposentar, permanece na atividade”.

**É importante o acompanhamento das questões tributárias e previdenciárias do servidor, pois são responsáveis pela redução considerável dos rendimentos e não podem incidir sobre parcelas indenizatórias**

## Ação para suspender descontos e devolução do IR sobre adicional de 1/3 de férias

O Sisejufe protocolou, em 19 de fevereiro, ação coletiva para seus filiados se tornarem isentos do imposto de renda sobre o adicional de 1/3 de férias. Em processos que contaram com a participação do sindicato (Petições 7296 e 7193), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) uniformizou o entendimento que afasta a contribuição previdenciária sobre o adicional de 1/3 de férias e permitiu o questionamento contra a incidência de Imposto de Renda.

No caso da contribuição, os valores atrasados pode chegar a 5 anos, mas no caso do IR podem chegar a 10 anos. Segundo o assessor jurídico do Sisejufe em Brasília, Rudi Cassel, as decisões proferidas nas Petições 7.296 e 7.193 são importantes porque instituem um marco que freia a excessiva abrangência que a expressão “solidariedade” estava adquirindo na estrutura contributiva dos regimes próprios de previdência; e afirmam a natureza indenizatória do adicional

**A direção do Sisejufe destaca que é importante que os servidores observem que a filiação é imprescindível para as ações, pois várias decisões recentes da Justiça Federal estão condicionando os julgados coletivos apenas à listagem juntada com a inicial ou, no máximo, até a contestação da União**

de 1/3 de férias, permitindo o afastamento da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

O assessor do sindicato considera que com a consolidação da posição do STJ abrem-se aos servidores as certezas de que devem exigir a restituição das contribuições de 11% inci-

dentos sobre o benefício, com retroatividade aos últimos 5 anos; devem exigir a suspensão permanente da contribuição sobre os adicionais das férias futuras; e o adicional de 1/3 de férias, dado o caráter indenizatório, deixa de configurar base de cálculo ou fato gerador do imposto de renda, portanto pode ser exigida a devolução desse tributo, retroagindo aos últimos 10 anos (a retroatividade de 5 anos se aplica apenas ao imposto incidente a partir da vigência da LC 118/2005).

A direção do Sisejufe destaca que é importante que os servidores observem que a filiação é imprescindível para as ações, pois várias decisões recentes da Justiça Federal estão condicionando os julgados coletivos apenas à listagem juntada com a inicial ou, no máximo, até a contestação da União. O processo recebeu o número 7974-59.2010.4.01.3400 e foi distribuído para a 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

### CJF exclui plano de saúde da margem consignável

O Conselho da Justiça Federal (CJF) deferiu o requerimento do Sisejufe para excluir o desconto do Plano de Saúde Unimed, conveniado do sindicato, da margem consignável dos servidores públicos. Margem consignável é o percentual máximo da remuneração mensal que o servidor pode comprometer para pagamento das prestações de empréstimos. A decisão foi proferida em sessão do dia 31 de agosto e baseou-se na possibilidade legal de o CJF alterar sua Resolução 4/2008, que trata do tema. Ao considerar o desconto relativo ao plano de saúde como consignação facultativa, o relator do processo, desembargador federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, propôs que seja incluída a contribuição para planos de saúde de qualquer natureza nas redações dos artigos 141 e 143 da Resolução 4/2008.

Destá forma, ficam excluídos do limite de 30% da remuneração, provento ou pensão para a margem consignável do servidor público os descontos da Unimed-Rio, assim como os já previstos na regra, referentes a amortizações de financiamento para aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial, e prestação de aluguel de imóvel residencial.

# Ações sobre outros direitos dos servidores

## REDUÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Número:

2009.34.00.027471-5

**Resumo:** ação judicial que pede o afastamento da redução do auxílio-alimentação, promovido pelo TRT-RJ, de R\$ 590,00 para R\$ 324,00.

Órgão: 5ª Vara Federal.

Situação do processo: Concluso para decisão.

## CONCURSO TRT/RJ - EDITAL 01/2008. INSCRIÇÃO/ DOCUMENTAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO/EDITAL - ADMINISTRATIVO. PROCEDER A INCLUSÃO DE VAGAS NO CERTAME CORRESPONDENTE A NO MÍNIMO 7 VAGAS DE TEC. JUCIARIÁRIO DE SEGU-RANÇA, 1 VAGA DE TEC. DE MECANICA, 2 VAGAS DE TEC. DE TELECOMUNICACOES E 1 VAGA DE TEC. ARTES GRAF

Número Principal:

2008.34.00.016317-5  
(13048-65.2008.4.01.3400)

Órgão: 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Declarado extinto o processo sem julgamento do mérito. Apelamos da decisão. Recurso de Contrarrazões apresentado pela AGU. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves.

## LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL) - AFASTAMENTO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL – ADMINISTRATIVO. DECLARAR NULIDADE DO ARTIGO 2º. § 2º DA RESOLUÇÃO 22/2008 DO TRF DA 2ª REGIÃO

Número principal:

2009.34.00.002514-9

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Indeferido o pedido de assistência gratuita. Indeferida liminar. Interpusemos Agravo Retido. A União contestou. Foi indeferido o pedido de antecipação da tutela e o autor foi intimado a apresentar réplica.

Réplica apresentada e todos os argumentos suscitados pela União foram abordados. O Sindicato autor interpôs agravo retido contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela. A União apresentou contrarrazões ao agravo retido. Os autos foram remetidos ao Ministério Público Federal para parecer. O MP opinou pela improcedência da ação confirmando a validade do disposto no art. 2º, §2º da Resolução 22/2008. Foi então publicado despacho para que as partes especifiquem provas, no prazo de 5 dias. Não há necessidade de produção de provas. Processo recebido em secretaria.

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PENSÃO CIVIL OU MILITAR

Número principal:

2008.51.01.021586-1

(0021586-46.2008.4.02.5101)

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Indeferido o pedido de liminar. Processo remetido ao TRF da 2ª região devido à interposição de Apelação do Sindicato, a fim de processar e julgar recurso sem contagem de prazos. Recebido em 02.03.2011.

## IMPOSTO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ORGANIZAÇÃO SINDICAL – ADMINISTRATIVO. DECLARAR NULIDADE DA IN/MTE Nº 1/2008 AFASTANDO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SINDICAL DOS SUBSTITUÍDOS

Número principal:

2009.34.00.004484-8

(4433-52.2009.4.01.3400)

Órgão: 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Tutela antecipada indeferida. Interpusemos Embargos Declaratórios. Foi apresentada Impugnação pela União. Apelamos da decisão publicada. A União apresentou Contrarrazões. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Reynaldo Soares da Fonseca.

## ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Número:

2009.51.01.021655-9

(0021655-44.2009.4.02.5101)

Órgão: 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Foi publicado despacho determinando remessa dos autos a uma das varas cíveis federais da seção do Rio de Janeiro. Remessa interna ao arquivo geral do Rio de Janeiro.

## PROGRESSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO. PROMOÇÃO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL – ADMINISTRATIVO. SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NO P.A. 2006169368-CJF, NO TOCANTE À PROIBIÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO DO SUBSTITUÍDOS

Número:

2009.34.00.29512-6

(28980-59.2009.4.01.3400)

Órgão: 4ª Vara Federal

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Julgado improcedente os pedidos da inicial. Apresentamos Apelação. A AGU apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF sem baixa.

## MANDADO DE INJUNÇÃO – REVISÃO GERAL

Mandado de Injunção nº 2409

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Situação do processo:** Impetrado em 02/02/2010.

## INQUÉRITO/PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS – ADMINISTRATIVO. REQUER SUSPENSÃO DA PORTARIA RJ-PGD-2007/00073 PARA RESTABELECE O USO DE TODOS OS ELEVADORES DOS PRÉDIOS DA SJ/RJ. USO DE ELEVADORES PRIVATIVOS

Processo:

19681-24.2010.4.01.3400 (Digital)

Órgão: 14ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Extinto o processo sem resolução do mérito. Apelamos da sentença. Foi ordenada a remessa ao TRF.

## RECURSO ESPECIAL

Processo:

REsp 1.105.179/RJ

Órgão: 6ª Turma - STJ – Superior Tribunal de Justiça - Brasília.

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Processo remetido ao Tribunal Regional Federal da 2ª região tendo em vista o processo ser digitalizado após a distribuição, passando o recurso especial a tramitar de forma eletrônica.

## PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

Processo: PSV 45

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Apresentamos manifestação referente a proposta de súmula vinculante. Processo concluído à presidência desde 27.07.2010.

## DENÚNCIA OFICIAL AD HOC

Processo:

027.040/2009-9

Órgão: Tribunal de Contas da União – TCU – Brasília.

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Concluso ao relator para pronunciamiento.

## ADS - ATOS DE ADMISSÃO

Processo:

029.671/2008-9

Órgão: Tribunal de Contas da União – TCU – Brasília.

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Para parecer do MP. Distribuído para o gabinete do Procurador Sergio Caribé, aguardando minuta do MP.

## ORDINÁRIA/OUTRAS. SERVIDOR PÚBLICO: CONSIDERAÇÃO DO DIA 08/04/09 COMO FERIADO - TRE/RJ

Processo:

2009.51.01.008098-4

(0008098-87.2009.4.02.5101)

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

Cliente: Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Processo enviado ao TRF para processamento e julgamento de recurso. Autos conclusos para despacho no gabinete do Dr. França Neto na quinta turma especializada do TRF da 2ª Região.

# Sisejufe ajuíza ação contra a cobrança do imposto sindical

Contrariando o entendimento de todo Poder Judiciário Federal, o Conselho da Justiça Federal (CJF) acatou o pedido da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) e determinou o recolhimento do imposto sindical de todos os servidores da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instâncias e do CJF. Esta decisão decorre de procedimento iniciado no TRF da 1ª Região, pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), que é filiada à UGT – União Geral dos Trabalhadores, na contramão da posição do Sisejufe e da CUT, que são contrários ao recolhimento. Como fruto desse movimento contra o imposto sindical, tem-se que, em sede administrativa, o STF, STM, TSE, TST e TCU já se manifestaram de forma contrária a sua cobrança.

Da mesma forma, o Poder Executivo se manifestou contra a obrigatoriedade da cobrança de seus servidores. O Sisejufe, discordando da cobrança, ajuizou ação, na quarta-feira, 24 de março de 2011, contra a decisão do CJF que determinou este desconto compulsório direto da folha de pagamento. Além da ação, o sindicato interpôs requerimento administrativo solicitando que o presidente do TRF2 não autorizasse o desconto. O sindicato já tinha ingressado com ação judicial na Seção Judiciária do Distrito Federal (processo 2009.34.00.004484-8, 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal), requerendo o impedimento dos descontos, a devolução dos valores eventualmente descontados e a nulida-

de da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida na ação, contudo, foi negada, assim como o agravo de instrumento interposto contra a referida decisão denegatória.

## Devoluções foram efetuadas em maio de 2011

Na sexta, 13 de maio de 2011, o Sisejufe finalizou o depósito da parcela que lhe coube do imposto sindical para os servidores da Justiça Federal que são filiados ao sindicato – de acordo com o compromisso histórico do sindicato e da Central Única dos Trabalhadores (CUT) sobre a questão. O Setor de Pagamentos da Justiça Federal enviou ao sindicato a lis-

tagem com nome completo, CPF e números de agência e conta dos servidores, na sexta-feira, dia 6 de maio. Durante toda a semana de 9 a 13 de maio, o Sisejufe tratou de efetivar as devoluções – os depósitos foram divididos por bancos e, ao longo da semana, totalizaram R\$ 235.934,18 devolvidos. Já para o TRF, o sindicato fez na segunda, 16 de maio, o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 90.509,85 – o acordo do Sisejufe com o tribunal foi de que o próprio TRF2 fará o repasse da devolução para os servidores, em folha de pagamento. Confira, em Leia Mais, a listagem dos servidores sindicalizados que receberam (JF) ou receberão (TRF) a devolução da parcela do Sisejufe relativa ao imposto sindical.

## Sisejufe cobra indenização por retroativos da nomeação tardia do TRE

Em ação ajuizada no final de abril de 2010, o Sisejufe ingressou com ação de procedimento comum pelo rito ordinário, cobrando da União uma indenização aos servidores que foram nomeados tardiamente para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Rio de Janeiro, após o vencimento do prazo de validade do certame que se esgotou em 2 de maio de 2010. Tais servidores foram preteridos e a nomeação ocorreu por decisão em mandado de segurança, nos anos de 2006 e 2007.

O processo foi movido

por um grupo de filiados que procurou o Departamento Jurídico do sindicato, já que com a ausência de provimento na época própria, o novo servidor deixou de perceber a remuneração de analista ou técnico judiciário pelo período da indevida resistência administrativa. A cobrança é de indenização por dano material, correspondente às diferenças remuneratórias. Os servidores que se encontram nessa situação devem procurar o sindicato para avaliação, marcando um horário com os advogados plantonistas do direito administrativo.

## Sindicato pede fixação de jornada de 6 horas na Justiça Federal

**Com base em experiência bem sucedidas do STJ e do CJF, o Sisejufe protocolou em 13 de maio requerimento administrativo na Presidência do TRF da 2ª Região, cobrando fixação de jornada de 6 horas para servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus no estado**

A matéria deve ser discutida pelo CJF e, se aprovada, permitirá que dois turnos, com grupos diferentes, acrescentem eficiência e maior tempo de atendimento ao jurisdicio-

nado, superando o objetivo da Resolução 88/2010 do CNJ. Hoje, o TRF2 abre das 9h até 18h, o que se coaduna com a nova jornada requerida pelo sindicato.

# Ações sobre reajustes e remuneração

**REVISÃO GERAL 14,23%. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO NO ÍNDICE QUE CORRESPONDE À DIFERENÇA 14,23% E PERCENTUAL RECEBIDO POR CONTA VPNI LEI 10.698/2003.**

Número Principal:  
**2007.34.00.040968-1**

(40737-21.2007.4.01.3400)

**Órgão:** 21ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Resumo:** ação que considera a VPI da Lei 10698/2003 como complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a remuneração do servidor

**Situação do processo:** Pedido de assistência gratuita indeferido. Julgado improcedente os pedidos. Apelamos da decisão. A AGU apresentou Contrarrazões a Apelação. Processo remetido ao TRF sem baixa. Foi publicada ata de julgamento em 15.04.2011 negando provimento ao Agravo retido e Apelação.

**CORREÇÃO VPNI. GRATIFICAÇÃO INCORPORADA - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. DECLARAR O DIREITO DOS SUBSTITUÍDOS AO REAJUSTE DA SUA VPNI**

Número Principal:  
**2007.34.00.043584-8**

(43302-55.2007.4.01.3400)

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Julgado improcedente os pedidos. Apresentamos Embargos de Declaração, que foram acolhidos. A AGU se manifestou. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva.

**CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-1 A FC-6, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1**

**A CJ-4**

Número Principal:  
**2008.34.00.035657-9**

**Órgão:** 1ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-1 a FC-6 no mesmo percentual.

**Situação do processo:** Contestação apresentada pela União. Apresentamos réplica em 21/10/2009.

**GRATIFICAÇÃO INCORPORADA - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. SUBSTITUÍDOS: ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO - INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA MP 2.225-45/01 / PAGAR OS VALORES RETIDOS, CORRESP. A PARTE DOS PAGAMENTOS ATRASADOS A TÍTULO DE QUINTOS**

Número Principal:  
**2008.34.00.013114-8**

**Órgão:** 16ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação Processual:** Este processo desde 2008 sofreu nas mãos de um juiz que desejava o desmembramento da demanda em substituição processual por grupos de 10 servidores. O TRF1 confirmou o entendimento. Após longa espera, a mudança de juiz da 16ª Vara Federal fez com que fosse reconsiderada a decisão (juíza Sigmaringa Seixas) e o processo retomasse seu curso. A União apresentou Contestação. Apresentamos Réplica em 21.06.2011. Foi aberto prazo para apresentarmos as provas que ainda há para apresentar.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TRT/RJ. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ RETROATIVO À DATA DA AVERBAÇÃO DO DIPLOMA, CERTIFICADO OU TÍTULO - SERVIDORES DO TRT/RJ**

Número Principal:

**2008.34.00.017096-9**

(17026-50.2008.4.01.3400)

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Julgado procedente os pedidos. A AGU se manifestou. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva. Concluso para relatório e voto.

**CONCURSO TRT/RJ - EDITAL 01/2008. INSCRIÇÃO/ DOCUMENTAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO/EDITAL - ADMINISTRATIVO. PROCEDER À INCLUSÃO DE VAGAS NO CERTAME CORRESPONDENTE A NO MÍNIMO 7 VAGAS DE TEC. JUCIDIARIO DE SEGURANÇA, 1 VAGA DE TEC. DE MECANICA, 2 VAGAS DE TEC. DE TELECOMUNICACOES E 1 VAGA DE TEC. ARTES GRAF**

Processo:

**2008.34.00.016317-5**

(16247-95.2008.4.01.3400)

**Órgão:** 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Declarado extinto o processo sem julgamento do mérito. Apelamos da decisão. Recurso de Contrarrazões apresentado pela AGU. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves.

**TRE/RJ - INCONSTITUCIONALIDADE DA SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMPENSAÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. SUSPENDER EFEITOS DOS ATOS Nº 748/08 E 749/08 DO PRES DO TRE-RJ Q/ IMPOEM A COMPENSAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS LABORADAS E O PAGTO APENAS EM CASO DE SOBRA ORCAMENTARIA/PAGAR HORA EXTRAORDINARIA**

Número Principal:

**2008.34.00.022809-4**

**Órgão:** 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Acolhida a preliminar suscitada pela União e declarado a incompetência absoluta do juízo para processar e julgar a ação coletiva. Por economia processual, declina a competência em favor de uma das varas da seção judiciária do Rio de Janeiro/RJ, via distribuição. Remetidos para outro juízo/tribunal por incompetência.

**DESCONTOS INDEVIDOS - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. ABSTER-SE DE EFETUAR O DESCONTO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E DEMAIS AFASTAMENTOS DOS SUBSTITUÍDOS**

Número:

**2009.34.00.017265-4**

(17176-94.2009.4.01.3400)

**Órgão:** 3ª Vara Federal

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Indeferida a tutela antecipada. Interpusemos Agravo Retido. A AGU se manifestou. Impugnação apresentada pela União. A sentença foi improcedente quanto aos pedidos da inicial. Apelamos da sentença. Recebida em secretaria. Foi ordenada vista a AGU. Apresentada contrarrazões da AGU. Processo remetido ao TRF sem baixa.

**REEQUADRAMENTO AGENTE DE SEGURANÇA - LEI 11.416/2006. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. DETERMINAR, IMEDIATAMENTE, A INCLUSÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA(GAS) NA REMUNERAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS**

Número:

**2009.34.00.017266-8**

**Órgão:** 13ª Vara Federal

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Inde-

# Ações sobre reajustes e remuneração

ferido o pedido de assistência jurídica. Indeferida a tutela antecipada. Foi apresentada Contendação pela União. Apresentamos manifestação. Recebida a petição em secretaria. Aguardando publicação de despacho.

**ISONOMIA - LEI 10.475. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. RECONHECER O DIREITO À DIFERENÇA PERCENTUAL ENTRE O REAJUSTE QUE PERCEBERAM E O MAIOR REAJUSTE PREVISTO PELA LEI 10.475 CORRRESPONDENTE À CLASSE**

## A PADRAO I

Número Principal:

2007.34.00.027889-7

**Órgão:** 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão o maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10475/2002, com diferença de até 27,04%.

**Situação do processo:** Pedido de assistência gratuita indeferido. Julgado improcedente os pedidos. Apelamos da decisão. A AGU apresentou Contrarrazões a Apelação. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo no TRF sobre responsabilidade do Juiz convocado Marcos Augusto de Sousa, recebido no gabinete.

**FC-5- INTEGRALIZAÇÃO DA GAE EM 01/12/2008. GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÕES DA LEI 8.112/90 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. MANTER PAGAMENTO DA FC-5 AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE OCUPEM AS CLASSES/PADROES A-1 A C-12 ATÉ ALCANÇAREM C-13; PAGTO DIF. FC-05 E A GAE; GAE NO VALOR DE 35% S/ VENC. BASICO**

Número principal:

2008.34.00.039798-9

(39218-74.2008.4.01.3400)

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Julgado improcedente os pedidos iniciais. Recorremos da decisão. Remessa remetido ao TRF.

**ISONOMIA FC-4 / FC-01 - CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL. GRATIFICAÇÕES DA LEI 8.112/90 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO MENSAL DA FC-4 PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**

Número Principal:

2008.34.00.016369-6

**Órgão:** 4ª Vara Federal

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Indeferida justiça gratuita e antecipação de tutela. Apresentamos impugnação. Apresentada manifestação do Ministério público. Foi julgado improcedente o pedido. Apelamos da decisão. Processo com a União para apresentar manifestação.

**MANDADO DE INJUNÇÃO**

Processo: MI 2409

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF- Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Impetrado em 02/02/2010.

**ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. PROCEDER O REPASSE DOS VALORES CORRESPONDENTES À COTA-PARTE A QUE TEM DIREITO OS SERVIDORES ASSOCIADOS QUE COMPROVAREM A VINCULAÇÃO A OUTRO PLANO DE SAÚDE**

Número:

2009.34.00.042226-0

(64449-69.2009.4.01.3400)

**Órgão:** 13ª Vara Federal

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Indeferido o pedido de assistência judiciária. Foi determinado pelo juízo, que por se tratar de ação coletiva, o

desdobramento do feito, de modo que os filiados sejam reunidos em processos, que levem em conta o órgão de lotação. Nos manifestamos contra a decisão. Petição recebida em secretaria.

**JUROS DE MORA DE 11,98%. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. ABSTER-SE DE PROMOVER QUALQUER COMPENSAÇÃO/DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE JUROS DE MORA DE 1% SOBRE OS VALORES ATRASADOS DO REAJUSTE DE 11,98%**

Processo:

46006-36.2010.4.01.3400

**Órgão:** 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Processo concluso para publicação de despacho.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS**

Processo:

2008.51.01.010289-6

(0010289-42.2008.4.02.5101)

**Órgão:** 12ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Foi apresentado cálculos pela contadoria do tribunal e manifestação da AGU. Processo concluso para despacho. Os autos foram remetidos à contadoria do tribunal sem contagem de prazo.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS**

Processo:

2007.51.01.021154-1

(0021154-61.2007.4.02.5101)

**Órgão:** 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Processo na contadoria do Tribunal, para elaboração de cálculos.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS**

Processo:

2008.51.01.010934-9

(0010934-67.2008.4.02.5101)

**Órgão:** 2ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** O processo já foi remetido para contadoria judicial, tendo retornado os autos com cálculos. Houve manifestação. Foi aberto prazo para a AGU se manifestar. Processo ainda em carga para União.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS**

Processo:

2007.51.01.021307-0

(0021307-94.2007.4.02.5101)

**Órgão:** 15ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** A AGU apresentou manifestação e o processo foi remetido para a contadoria. Foi dado prazo para vistas do Embargado.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS**

Processo:

2009.51.01.024039-2

(0024039-77.2009.4.02.5101)

**Órgão:** 26ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Processo remetido à contadoria judicial para confecção de cálculos. Processo aguardando remessa interna para a vara federal com cálculos.

**URV 11,98%. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO**

Processo:

21284-35.2010.4.01.3400

(Digital)

**Órgão:** 2ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Tutela antecipada indeferida. Interpusemos Agravo Retido. Contrarrazões ao Agravo Retido interposto pela União. Apresentamos Réplica em 15.06.2011.

**PARIDADE SALARIAL. ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. DECLARAR AOS AUTORES PARIDADE ATIVO/INATIVO NO CALCULO DOS PROVENTOS DE SUAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ**

Número principal:  
**2009.34.00.005636-6**

(5583-68.2009.4.01.3400)

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal - Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Interpusemos Agravo de Instrumento. Processo concluso aguardando publicação de sentença. Agravo de instrumento interposto no TRF, concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Francisco de Assis Betti.

**OFICIAL DE JUSTIÇA - GAE NA APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. DETERMINAR A INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA (GAE) NOS VENTOS (APOSENTADORIA E PENSÕES) DOS SUBSTITUÍDOS DO**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO/RJ**

**Número:**

**2009.34.00.022597-0**

(22467-75.2009.4.01.3400)

**Órgão:** 5ª Vara Federal

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Tutela antecipada indeferida. Apresentada Contestação da União. Processo na secretaria. Concluso para sentença.

**GAS APOSENTADOS. GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. INCLUIR A GAS NOS PROVENTOS DO SUBSTITUÍDOS**

Número Principal:

**2008.34.00016873-6**

(16803-97.2008.4.01.3400)

**Órgão:** 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Indeferida a antecipação de tutela. Pedido julgado procedente em parte. Apresentamos Embargos de declaração que foram acolhidos. Apelação interposta. Processo remetido ao TRF sem baixa.

**APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS**

Processo: MI 833

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação processual:** Proces-

so aguardando inclusão em pauta do Pleno.

**APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS**

Processo MI 840

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Acolhido pelo Supremo o direito dos Servidores do Sisejufe-RJ terem seu direito de aposentadoria especial analisado. Processo concluso ao Relator.

**AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO DE SERVIÇO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. CONSIDERAR O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELOS SUBSTITUÍDOS AS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS**

Número Principal:

**2008.34.00.039370-7**

(38790-92.2008.4.01.3400)

**Órgão:** 20ª Vara Federal – Justiça Federal - Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Aguardando análise do pedido inicial. Processo em carga com a União.

**APOSENTADORIA ESPECIAL SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA**

Mandado de Injunção nº 1052

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede aposentadoria especial para os servidores que

trabalham sob condições especiais que prejudicam a saúde e integridade física.

**Situação processual:** Concluso ao Relator.

**MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL PNE**

Mandado de Injunção nº 1657

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Concluso ao relator com parecer da PGR pela procedência parcial do pedido.

**DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS. DESCONTOS INDEVIDOS - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES EXCLUÍDOS DOS PROVENTOS E PENSOES DOS SUBSTITUÍDOS DE CORRENTES DA SUPRESSÃO DA DIFERENÇA DE ENQUADRAMENTO**

Processo:

**41594-62.2010.4.01.3400**

Processo:

**AI 0010756-20.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Cliente:** Sisejufe/RJ

**Situação do processo:** Interpusemos Agravo de Instrumento. Processo concluso para despacho no gabinete do Juiz Federal Néviton Guedes.

## Aposentadoria Especial: sindicatos realizaram audiência com a ministra Ellen Gracie e o ministro Cezar Peluso

**Em audiências ocorridas na primeira semana de outubro de 2010, entidades de servidores do Poder Judiciário da União reuniram-se com ministros do Supremo Tribunal Federal para tratar da aposentadoria especial por atividade de risco e questões complementares à execução, objeto do Mandado de Injunção 833 do Sisejufe, cujo julgamento se iniciou e se encontra com vistas ao ministro Carlos Britto.**

Em representação ao Sisejufe, Sinjufego, Sintrajud, Sitraemg, Sindjufeba, Fenassoja, Aojus/DF, Assojaf RO/AC, Aojesp, Sincojust, Sindojus/SC, Abojeris, entre outras associações de oficiais de justiça federais e estaduais, o advogado Rudi Cassel compareceu às audiências acompanhado dos dirigentes Joaquim Castrillon (Fenassoja) e Alexandre Mesquita (Aojus/DF), para demonstrar que a

atividade de risco e o direito à aposentadoria especial estão consolidados no âmbito regulamentar e fático.

Após a exposição dos temas e a entrega de memoriais, os ministros destacaram a importância do caso e do trabalho de esclarecimento para o momento em que se encontra a matéria, para o que será analisado o trabalho realizado pelas entidades representativas dos servidores.